

Porto N 1953

Encumprimento do Off. de J. do Port
do Off. de J. do Port. de 13 de Abril de
1848 acerca dos vencim.^{tos} p.^{re} de um
pauzeiro, assim o Director das Affan-
degas do Barco d'Alto, e do Circolo de
Sabugal

38

23

Senhora - Apesar do muito respeito q. sempre me
merecem as superiors lras, e conheci^{do} m.^{to} de v.^{ra} m.^{to}
os Vogaes do Throno P.^o q. firmam^{to} a adjunta Consul-
ta, dopto antes a doutrina das respostas fiscaes transcri-
tas na m.^{to} lras, e tambem entende q. o seu com.^{to} pro-
prio do lras do Director das Affandegas do Circolo de
Sabugal, e do Director da Affandega do Barco d'Alto, de um
ser satisfeito aos Funcionarios p. provisionarios, ou ex-
com uma virtude de transferencia ordenada pelo Port. de
Alto de J. de 22 de Abril de 1845. As lras designadas
ou ordenadas de cada hum dos empregados p.^{re} em attenção
a natureza e valor dos serviços prestados, e de cada hum d'elles
em consideração do trabalho, e de cada hum d'elles p.^{re} p.^{re}
os demandos, e das habilitações necessarias q. os em-
ployados decompunha, e segundo todas estas circumstancias
constituio os ordenados na proporção necessaria p.^{re}
corresponderem em remuneração ao onus do serviço,
p.^{re} habilitar os Funcionarios ao seu devido cum-
primento. Deu os ordenados não são senão a recompen-
sa do serviço, e satisficção, por cuja contemplação foram
instituidos, e principis p.^{re} manifestos das regras q.
rege o direito q. se funda na propria natureza das co-
sas, e p.^{re} ser admitido p.^{re} verdadeiro, não necessita de
nenhuma declaração explicita nelli, mas a m.^{to} lras q.
conhecem como exato m.^{to} principis, ainda p.^{re} outros
fuito diversos de que se v.^{ra} certo n.^{to} a adjunta Consul-
ta. A diversidade da duplica d'igo da applicação não
altera a força do principis, cuja verdade não depende
do uso q. d'ello se faz, verdadeiro p.^{re} hum caso não pode
ser falso p.^{re} outro, af. poder ser applicado. Os ordenados
pois, como remuneração do serviço, estão tão intimam.
con-

conexos com o exercício dos negócios p. d'ella se não de
vem separar, salvo q. a Lei p. alguma, grande razão de
conveniência pub. q. tudo isto, assim expressam. o de
clar. Isto posto, o Director das Alfandegas do Circulo
de Sabugal transferido p. a Direcção da Alfandega
da Bona de Alva, tem prestado o serviço proprio d'esse
ultimo Cargo, tem soffrido os tribalhos, e incommodos q. se
exige p. esta sua localid. insalubre, e outras circum-
stancias desvantajosas, e assim pondo p. em dir. a lucrar
as vantagens q. a Lei annexa ao serviço satisfaz, como
a necessidade devida remuneração d'ella. Mas como
a Lei q. na transferencia d'esta natureza designa
os vencim. do serviço q. estas exigentias p. serem
abonados q. não se prestou, e na falta de Lei expre-
sa, deve vigorar o principio geral de justiça q. da di-
vinto aos commodos q. soffre os incommodos correspon-
des. O Decreto de 21 de Abril de 1832 especial p. as
Alfandegas das Alhas do Alentejo, no art. 7.º refere-se
aos comm. e incommodos de serviço feitas dentro da
m. Alfandega entre os diferentes Off. d'ella, hypo-
tendo mui diversa da transferencia de q. se trata, q.
então deslocação p. outra repartição, q. p. esta causa
produzida maior disparid. de serviço, responsabilidade
diferente, e todos os incommodos annexos a mudança
de localid. e a q. localid. do clima p. mui desvantajosa a
m. mudança sendo pois mui diversas as circum-
stancias, não julgo na analogia da Lei citada, apon-
do tanta p. atheta o principio geral de justiça q. atri-
bua os vencim. proprio do serviço a q. o satisfaz. Com
bem me parece q. se não pode reputar a conveniência
e utilid. particular do Director das Alfandegas do Cir-
culo de Sabugal como a mesma causa d'esta transferen-
cia não exige p. algum interesse pub. a m. d'ella
de fiscalização executada p. aquelle funcionario
p. combater os contrabandos, descaminhos dos dir. foras
a origem dos odios, e inimizades dos prejudicados d'igo dos
prejudicados, q. se arriscaram a vida. Neste estado
de imprio ao Governo del. Reg. origoroso deves de

O de procurar a segurança dos Funcionarios dependentes
dos perigos q. osm. devolto pelo serviço pub.º e exponer
progr. a falta de protecção especial em tã. circumstan-
cias intibiaria orulo, e activid. de todos os Impregado. Si-
cues, e produziria apim q. resq. darning à For. de N.º
Nao foi logo a utilid. simplism particular do Func-
ionario a causa desta transferencia p.º. mais della
se attendeu a hua grande neccid. do serviço pub.º e
a justifica. Mas ainda q. não apparece se nem ha
vantagem pub.º nesta transferencia, e fella della era
m.º. boad raris p.º. não ser ordenado em favor de hum
Funcionario com detrim. de outro, may effectuado
a transferencia, não legitimada, a meu juizo, a sepa-
ração dos ordenados dos serviços af. a Lei or. ligou. Por
toda esta razão me intendo p.º. os Funcion. dos Logarys de
Directores das Alfandegas do cirulo de Sabugal, e da Al-
fandega do Barco d'Alva pertencem aos Funcionarios
q. exercem os cargos em virtude da transferencia ord.
nada na Port.º de M.º de 22 de Abril de 1845.
Ho.º. q. se me offerece dizer sobre este objecto. N.º. Mag.
porum Resolvia may justo. P.º. de 23 de
Abril de 1848 = M.º. J.º. de 23 de 1848 = P.º. de 23 de 1848
Ag.º. Ottini.

N.º. 2091
Em Port.º do M.º da For.º
de 20 de Dezembro ultimo so-
bre a expropriação de dois
terreiros no Cae de Santarém
pertencente á Camara Muni-
cipal de Lisboa

Senhora = Pela Port.º do M.º da
For.º de 20 de Dezembro ultimo me
ordenou V. Mag.º q.º. anteposuisse o
meu parecer sobre o modo legal
de effectuar a expropriação p.º.º
Estado de dois terreiros sitos no